Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6076/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118580/2012
PROTOCOLO	:	1358032
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	DES. PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01.075/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MATERIAL E EQUIPAMENTO E COPEIRAGEM NO PRÉDIO DO FÓRUM DE CASSILÂNDIA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 366.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 21/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.075/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 21/2012 (peça 16) e a formalização do contrato administrativo 01.075/2012 (peça 18), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais, figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente à época, Sr. Hidelbrando Coelho Neto, e a empresa Servplan Serviços Auxiliares Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias, com fornecimento de material de material e equipamento e copeiragem no prédio do fórum de Cassilândia/MS, no valor de R$ 366.000,00



(trezentos e sessenta e seis mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-5ª ICE-259/2013 – peça 24), sugere a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 26, por meio do ofício 1140/2013 - para apresentar a autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e seu valor estimado com pesquisa de mercado, parecer técnico ou jurídico com o número de registro de conselho de classe, e os atos de adjudicação e homologação.

A 5ª ICE, na análise conclusiva 7144/2013 (peça 34), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 1140/2013, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 8185/2013 (peça 37), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade formalização da ata de registro de preço em exame.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 21/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 01.075/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa

Servplan Serviços Auxiliares Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 21/2012 e a formalização do contrato administrativo 01.075/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Servplan Serviços Auxiliares Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 26 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP